



PROTOCOLO	:	1597/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL n°.1812/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
EQUIPE	:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	6
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	7
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF/00).....	7
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF).....	9
5) Alterações Orçamentárias.....	10
3. CONCLUSÃO.....	11
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	13
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	15



1. INTRODUÇÃO

O Orçamento Público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal 1.812/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarantã do Norte para o exercício financeiro de 2019 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos; compatibilidade da LOA com a LDO, compatibilidade entre a programação da LOA e Reserva de Contingência e alterações orçamentárias.



2. DA ANÁLISE

O Orçamento do município de Guarantã do Norte estima a Receita Bruta em R\$ 124.793.000,00, desse montante R\$ 7.793.000,00 destina-se a dedução para a formação do FUNDEB e R\$ 1.000.000,00 refere-se à renúncia de receita por descontos concedidos, dessa forma a Receita Líquida é R\$ 116.000.000,00 e despesa fixada em igual valor, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor (R\$)
PODER LEGISLATIVO	3.388.500,00
Câmara Municipal	3.388.500,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	103.696.500,00
Prefeitura Municipal	103.696.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	8.915.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	8.915.000,00
TOTAL	116.000.000,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual/2019

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

No *site* da Prefeitura Jornal link https://www.gp.srv.br/transparencia_guarantadonorte/servlet/audiencia_publica_v2 fora publicado o Edital de convocação para audiência pública no qual o Prefeito Municipal, Érico Stevan Gonçalves, convocou os munícipes para participarem da Audiência Pública de



apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte referente ao exercício de 2019 classificados como “Consulta aos documentos da LOA” e constatou-se que fora encaminhada a ata de realização do evento, dessa forma, cumpriu a previsão constante no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019:



Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Publicação	Local	Data
Diário Oficial	Diário Oficial de Contas – N° 1.513	28/12/2018
Portal Transparência	Portal de Transparência de Garantã do Norte https://doctorged.com.br/server/guarantadonorte/legislacao/	27/12/2018

A Lei Orçamentária foi publicada em meio oficial (Diário Oficial de Contas-TCE-MT) e divulgada no Portal Transparência da Prefeitura. Dessa forma, o disposto no art. 48, LRF/00 fora cumprido.

Destaca-se que a LOA/2019 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1597-2019 em 16/01/2019, portanto, fora no prazo estabelecido no art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano. Tal evento será objeto de RNI em processo próprio.

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 116.000.000,00 sendo esse valor desdobrado nos seguintes orçamentos:



- Orçamento Fiscal: R\$ 71.986.100,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 44.013.900,00

Dessa forma, verifica-se que o texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social, em cumprimento ao art. 165, § 5º, da CF/88.

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

O artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Guarantã do Norte foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes 2019 e se a Reserva de Contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF/00)

Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se visitar todos



esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF/00.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA/2019 e a compatibilidade com o constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei 866/2018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento. Também será verificado a compatibilidade com a meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF/00.

Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO (R\$)	LOA (R\$)	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	128.773.991,56	110.718.000,00	18.055.991,56
RECEITAS FINANCEIRAS (II)	10.229.152,07	2.040.200,00	8.188.952,07
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	118.544.839,49	108.677.800,00	9.867.039,49
DESPESA TOTAL (IV)	103.908.500,00	113.081.000,00	-9.172.500,00
DESPESAS FINANCEIRA (V)	0,00	1.484.000,00	-1.484.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	103.908.500,00	111.597.000,00	-7.688.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	14.636.339,49	-2.919.200,00	17.555.539,49

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de



resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

Achado nº 1

FB 99. Planejamento/Orçamento_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF/00.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF/00.

De acordo com o Art. 23 da Lei Municipal nº 1791/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária dispõe que a LOA conterá Reserva de Contingência em percentual de 0,3% (zero vírgula três) a até 1% (um), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais. §1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64. §2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 7º, 42 e 43 da Lei 4320/64.



A Lei de Diretrizes Orçamentária dispõe que a LOA conterá Reserva de Contingência em percentual de 0,3% (zero vírgula três) a até 1% (um), da **receita total**, ocorre que o percentual é calculado com base na Receita Corrente Líquida, dessa forma a diretriz estabelecida na LDO está em desconformidade com o art.5º, III, LRF/00.

A Reserva de Contingência estimada na LOA/2019 corresponde a R\$ 410.000,00 equivalente a **0,50%** da RCL de R\$ 82.591.000,00 para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na Lei 866/2018.

5) Alterações Orçamentárias

O Artigo 6º da Lei Orçamentária dispõe o seguinte acerca dos créditos adicionais:

ARTIGO 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I – até o limite de 7% (sete por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, a nível de modalidade de aplicação.

II – para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2018, por fonte de recursos.

ARTIGO 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

ARTIGO 8º – Fica o Poder Executivo autorizado, caso não haja a necessidade de utilização da reserva de contingência para atender os riscos fiscais, utiliza-la para à abertura de créditos suplementares.



3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei Municipal Anual nº 1.812/2018, de 27 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Elaboração da LOA de forma compatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF/00.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Guarantã do Norte – exercício de 2019 – para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Guarantã do Norte – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito ÉRICO STEVAN GONÇALVES:

- As projeções das Receitas Financeiras e de Resultado Primário da LOA/2019 foram elaboradas de forma incompatível com as projeções



de Metas de Resultado Primário estabelecidos na Lei de Diretrizes em desconformidade com o art. 5º da LRF/00.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO, 23 de abril de 2020.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	128.773.991,56
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	118.544.839,49
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	10.219.152,07
DESPEASAS TOTAL (IV)	103.908.500
DESPEASAS PRIMÁRIAS (V)	0,00
DESPEASAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	103.908.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	14.636.339,49

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentária



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	91.384.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	19.334.000,00
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	110.718.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	2.040.200,00
Aplicações Financeiras	1.545.200,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	495.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	108.677.800,00
DESPESAS CORRENTES (VI)	87.980.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	24.691.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	410.000,00
DESPESA TOTAL (IX) = (VI+VII+VIII)	113.081.000,00
DESPESAS FINANCEIRA (X)	1.484.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	1.484.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	111.597.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	-2.919.200,00

Fonte: LOA/2019



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	100.177.000
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	8.793.000,00
Deduções para o FUNDEB	7.793.000,00
Renúncias de Receita	1.000.000,00
Outras deduções	0,00
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	91.384.000,00

Fonte: LOA Nº 867/2018, protocolo TCE/MT

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	De 0,3% a até 1% da RCL
Receita Corrente Líquida	91.384.000,00
Valor Máximo da Reserva de Contingência	De 274.152,00 a até 913.840,00
Reserva de Contingência Fixado na LOA	410.000,00

Fonte: LDO/2019 LOA/2019